LEI Nº 4.796 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

AUTORIZA ALIENAR IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel urbano constituído pelo **Lote 0226, Quadra 013, Setor 20**, **com a área total de 370,80 m² (trezentos e setenta metros e oitenta decímetros quadrados),** registrado sob a **Matrícula 57.874, do Livro - 2-CCCD, fls. 93, do SRI local**, localizado à 30,00m da esquina da Rua Geraldo Matias de Abreu com a Rua Pinto Dias, Face D, Lado Par, situado no Bairro Olímpio Nunes, de propriedade do Município de Patrocínio-MG , avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis pelo preço global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação nº 050.

Art. 2º - A alienação de que trata a presente Lei se dará nos precisos termos das Leis 8.666/93 e demais diplomas legais que tratam de licitação.

Parágrafo Único: A receita auferida do procedimento de alienação constante desta Lei terá destinação exclusiva com despesa de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A avaliação dos lotes poderá ser revista pela Comissão Especial de Avaliação e atualizada de acordo com a realidade do mercado imobiliário.

Art. 4º - O valor será dividido em 60 (sessenta) parcelas iguais, sendo paga a primeira parcela no ato da arrematação e o restante em até **59 (cinquenta e nove)**

parcelas mensais e consecutivas, atualizadas pelo INPC, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a arrematação e as seguintes sucessivamente.

Art. 5º - A escritura poderá ser lavrada após a quitação do valor total da arrematação, arcando os arrematantes com todas as taxas, impostos, despesas e emolumentos notariais e do Serviço do Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de outubro de 2015.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal